



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.536/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	03	2023
Data para emitir parecer:			

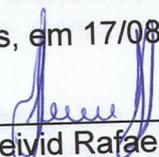
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Fica assegurado o direito de atendimento com a presença de um acompanhante a toda mulher, durante a realização de serviço de saúde, público ou privado, no Município de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michell Nunes, em 17/08/2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jesiel Oliveira Antulino, foi protocolado nesta Casa em 02/06/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no grande expediente da sessão ordinária realizada no dia 05/06/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 05 de junho, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 07 de junho de 2023, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da



Presidência para análise das questões legais e constitucionais de competência e iniciativa do projeto.

Em 07 de agosto de 2023, a Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Imbituba exarou parecer no sentido de que o município tem competência para legislar sobre a matéria, não existindo vício de iniciativa, sendo o presente Constitucional e Legal, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

Em 10 de agosto de 2023, a Comissão de Constituição emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Desporto para análise do mérito.

Em 10 de agosto, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda nos termos do Parágrafo único do Art. 78. do RI, cabe também à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de Projeto que visa assegurar o direito de atendimento com a presença de um acompanhante a toda mulher, durante a realização de serviço de saúde, público ou privado, no Município de Imbituba.

Segundo justificativa apresentada ao Projeto pelo Vereador Propositor, Vereador Jesiel Oliveira Antulino, a proposição se justifica pelo aumento de casos e denúncias veiculadas na imprensa, com relatos de mulheres que sofreram dos mais variados tipos de abusos, por parte de profissionais da saúde, especialmente médicos.

Ainda ressalta o autor que as notícias envolvendo profissionais de saúde na prática de violência contra a mulher, principalmente sexual e obstétrica, é fato que vem causando insegurança e preocupação. Portanto se faz necessário e urgente um olhar mais atento a este assunto tão delicado para todas as mulheres.

Por fim, o autor ressalta que os diversos procedimentos destinados à saúde da mulher são íntimos e invasivos fisicamente, as vezes necessitando ser realizado sedação na paciente, o que em muitos momentos causa



insegurança e até medo em muitas das mulheres que estão sendo submetidas ao procedimento médico.

Além de assegurar às mulheres o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua escolha, nas consultas, exames e todos os serviços relacionados à sua saúde, de modo geral, realizados nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Imbituba, o projeto também prevê que todos os estabelecimentos de saúde, deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso ao público divulgado o direito, bem como prevê que os estabelecimentos de saúde podem ofertar verbalmente às mulheres, no momento do cadastro que antecede os atendimentos, a permanecerem na presença de um acompanhante durante a consulta ou procedimento.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Passa-se então, a análise do Mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Nos últimos tempos temos tido conhecimento, através da imprensa, da ocorrência de episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde.

Neste sentido, observa-se que o projeto ora em análise tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos.

A relevância do tema é indiscutível. A gravidade dessas violências praticadas contra as mulheres exige a atenção e a firme atuação dos poderes públicos e de toda a sociedade. É de fato estarecedor que as mulheres estejam expostas a um contexto de violações físicas e psíquicas no ambiente hospitalar, que deve ser reconhecido como espaço de extremo cuidado, praticadas justamente por profissionais da saúde e no momento de maior vulnerabilidade, em que as pacientes mais necessitam da idoneidade e proteção no atendimento.

Com essa perspectiva, entendemos que a regulação pretendida pelo projeto de lei em análise se somará a outros instrumentos para o enfrentamento dessa modalidade de violação.

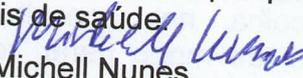
É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores.

Ainda, o projeto beneficiará tanto o profissional de saúde quanto a paciente de possíveis desconfiças ou abusos por qualquer das partes, médico ou paciente, preservando assim a relação médico-paciente, bem como se resguardando de falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão



frequentes nos últimos tempos.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto de Lei em tela pela sua relevância para a saúde da mulher, em especial por proporcionar mais segurança às mulheres quanto aos profissionais de saúde.


Michell Nunes

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.536/2023.

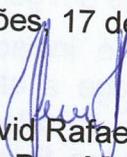

Michell Nunes

Relator

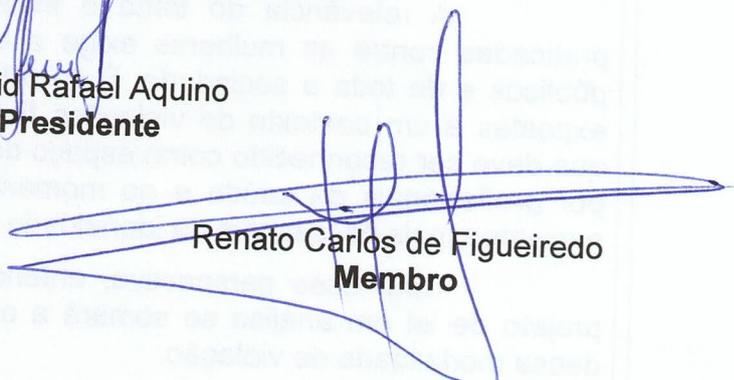
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em reunião do dia 17 de agosto opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.536/2023.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro